

PINHO & MENDES, L.^{DA}**Anúncio n.º 7899-LC/2007**

Conservatória do Registo Comercial de Paços de Ferreira. Matrícula n.º 1699/010716; identificação de pessoa colectiva n.º 505559471; data: 300603.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o depósito da prestação de contas do ano de 2002.

Está conforme.

7 de Junho de 2004. — A Ajudante, *Lurdes Augusta Fernandes Batista*.

2003800107

PINTO LOPES & SILVA, L.^{DA}**Anúncio n.º 7899-LD/2007**

Conservatória do Registo Comercial de Fafe. Matrícula n.º 2103/20020920; identificação de pessoa colectiva n.º 506234681; inscrição n.º 2, averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrições n.ºs 3, 4 e 5; números e data das apresentações: 1-5/20050907.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi aumentado o seu capital e foram alterados os artigos: n.º 1 do 1.º, 3.º e 4.º, que ficaram com a seguinte redacção:

Artigo 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Pinto, Lopes & Silva, L.^{da}, e tem sede na Rua de Ruivães, freguesia de São Gens, concelho de Fafe.

§ único

Artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado, é de 6000 euros e está dividido em três quotas iguais com o valor nominal de 2000 euros cada uma, pertencentes aos sócios Paulo Miguel Rodrigues da Silva, Rui Filipe de Freitas Pinto e Paulo Sérgio Freitas Lopes.

Artigo 4.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence a todos os sócios.

2 — Para vincular a sociedade são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes.

3 —

a)

b)

c)

Está conforme.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, foi depositado na pasta respectiva.

8 de Setembro de 2005. — A Ajudante, *Rosa Freitas Oliveira Alves Mota*

2010884060

PITORRO — MOAGEM DE CEREALIS, S. A.**Anúncio n.º 7899-LE/2007**

Conservatória do Registo Comercial de Alcanena. Matrícula n.º 364/19900214; identificação de pessoa colectiva n.º 502291427; data do depósito: 20050627.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos de prestação de contas do exercício de 2004.

Está conforme o original.

20 de Dezembro de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Orlinda Maria Mateus Henriques Ferreira Gomes*.

2012480675

PLANO DE SESSÃO — FORMAÇÃO PROFISSIONAL, L.^{DA}**Anúncio n.º 7899-LF/2007**

Conservatória do Registo Comercial de Elvas. Matrícula n.º 1536/050719; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 2/20050719.

Certifico, para os fins do disposto nos artigos 71.º e 72.º do Código do Registo Comercial, que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

1.º Patrícia Gabriela Carvão Sardinha, natural da freguesia de Assunção, concelho de Elvas, casada com Paulo Jorge Espanca Pires sob o regime da comunhão de adquiridos, residente na Rua das Laranjeiras, 28, Terrugem, Elvas.

2.º Dora do Carmo Fitas Silveira, casada com Carlos Alberto Vinagre Folgado sob o regime da comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Assunção, concelho de Elvas, residente na Urbanização de Revoltinho, Torre Vila Verde, rés-do-chão, esquerdo, traz, Elvas.

3.º Maria Manuela Alves Marreiros, divorciada, natural da freguesia da Borda, concelho de Algezur, residente na Rua de Angola, lote C, 2.º, E, Cacém, que outorga na qualidade de presidente do conselho de administração, da sociedade anónima com a firma Universus Consultores de Gestão, S. A., com sede na Avenida de Elias Garcia, 57, 6.º, freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção, sob o n.º 16 674, com o número de identificação de pessoa colectiva 502404728, com o capital social integralmente realizado em dinheiro de 50 000 euros, dividido em 10 000 acções do valor nominal de 5 euros cada, qualidade e elementos de identificação da sociedade que verifiquei por fotocópia devidamente legalizada da certidão comercial emitida pela dita conservatória, e os poderes de representação pela fotocópia da acta da assembleia geral com o n.º 15, datada de 14 de Julho de 2005, documentos que se arquivam.

Verifiquei a identidade da primeira outorgante pela exibição do respectivo bilhete de identidade n.º 10577378, de 19 de Novembro de 2001, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Portalegre, e a da segunda e terceira pela exibição das respectivas cartas de condução n.ºs 17079199, de 7 de Outubro de 1999 e FA-32121, de 29 de Setembro de 2004, ambas pela Direcção-Geral de Viação de Lisboa.

E por elas foi dito que constituem a primeira e segunda outorgante e a sociedade representada da terceira outorgante uma sociedade comercial por quotas que se regerá pelas cláusulas e condições constantes, dos artigos seguintes:

Artigo 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Plano de Sessão — Formação Profissional, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede no Parque Residencial do Aqueduto, Edifício Lena, lote 5, gabinete 2, 2.º, esquerdo da Avenida de Badajoz, freguesia de Assunção, concelho de Elvas.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e serem criadas agências, filiais, delegações, sucursais ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 2.º

O objecto da sociedade consiste na formação profissional. Consultoria e gestão de recursos humanos.

Artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros e corresponde à soma de três quotas: duas iguais do valor nominal 2025 euros, pertencentes uma a cada uma das sócias Patrícia Gabriela Carvão Sardinha e Dora do Carmo Fitas Silveira, e uma do valor nominal de 950 euros, pertencente à sócia Universus Consultores de Gestão, S. A.

Artigo 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete a sócios ou a não sócios.

2 — Para a sociedade ficar obrigada é necessária a intervenção conjunta de dois gerentes.

3 — Ficam desde já nomeadas gerentes as sócias Patrícia Gabriela Carvão Sardinha e Dora do Carmo Fitas Silveira.

Artigo 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Disposição transitória

A gerência fica desde já autorizada a levantar o capital social depositado a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Está conforme o original.

29 de Julho de 2005. — A Ajudante, *Maria Manuel Calado Branco*.

2007038340

PLAQUIMAD — MADEIRAS E FERRAGENS, S. A.**Anúncio n.º 7899-LG/2007**

Conservatória do Registo Comercial do Seixal. Matrícula n.º 7914/050412; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/050412.

Certifico que, em referência à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Artigo 1.º

1 — A sociedade tem a firma PLAQUIMAD — Madeiras e Ferragens, S. A.

2 — A sede da sociedade é na Rua de Nuno de Bragança, lote 1, Corroios, concelho do Seixal.

3 — A sociedade pode associar-se com qualquer pessoa singular ou colectiva e adquirir quotas, acções ou posições sociais em quaisquer sociedades cujos fins a interessem, directa ou indirectamente, sob qualquer forma permitida em direito.

Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto o comércio, transformação e valorização de madeiras e derivados, de ferragens e ferramentas.

Artigo 3.º

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II**Capital, acções e obrigações****Artigo 4.º**

1 — O capital social, integralmente subscrito, é de 50 000 euros, representado por 50 000 acções do valor nominal de 1 euro cada uma.

2 — O capital encontra-se realizado em 30 %, sendo diferida a realização dos restantes 70 %, a realizar em sete prestações iguais de 10 % sucessivas e semestrais, sendo a primeira em 1 de Outubro de 2005.

3 — As acções são nominativas ou ao portador.

4 — Poderá haver títulos de 10, 100, 1000 ou 10 000 acções, sendo permitida a sua concentração ou fraccionamento.

5 — Os encargos decorrentes da concentração ou fraccionamento dos correspondentes títulos serão sempre suportados pelos respectivos accionistas.

6 — Os títulos, provisórios ou definitivos, serão assinados por um administrador.

Artigo 5.º

1 — A sociedade poderá amortizar as acções por acordo com os respectivos titulares.

2 — Independentemente do consentimento dos seus titulares, a sociedade poderá amortizar as acções:

a) Se forem objecto de arresto, arrolamento, penhora ou qualquer outra forma de apreensão judicial que implique a sua arrematação ou adjudicação ou forem dadas como garantia ou caução;

b) Quando, por divórcio, separação de pessoas e bens, ou separação de bens de qualquer sócio, as acções não fiquem a pertencer ao respectivo titular.

3 — O preço da amortização será o valor da acção, segundo o último balanço aprovado, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, de quaisquer créditos que tenha sobre a sociedade e dos

lucros que proporcionalmente lhe couberem em relação ao tempo decorrido desde o último balanço até à data de amortização e deduzido do valor dos débitos ou responsabilidades do accionista para com a sociedade.

4 — A amortização considera-se realizada desde a data da assembleia geral que a deliberar e será comunicada pela administração ao accionista titular das acções amortizadas e paga no prazo de 60 dias a contar da respectiva deliberação.

Artigo 6.º

1 — É permitido à sociedade, nos casos e com os limites estabelecidos por lei, adquirir acções e obrigações próprias, e aliená-las ou sobre elas realizar operações que se mostrem convenientes aos interesses sociais.

2 — As acções pertencentes à sociedade não têm, enquanto se mantiver essa titularidade, quaisquer direitos sociais, designadamente a lucros.

CAPÍTULO III**Assembleia geral****Artigo 7.º**

1 — A assembleia geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto.

2 — A cada acção corresponde um voto.

3 — Os accionistas poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outro accionista, por um membro da administração, pelo seu cônjuge ou por um ascendente ou descendente.

Artigo 8.º

A mesa da assembleia geral será constituída por um presidente e um secretário, que poderão ou não ser accionistas, a eleger pela assembleia geral por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

Artigo 9.º

As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta de votos, sem prejuízo da exigência de maiorias qualificadas previstas na lei ou no pacto social.

Artigo 10.º

A assembleia geral só poderá deliberar, em primeira convocação, desde que se encontrem presentes ou representados accionistas com direito a voto, cujas acções correspondam, pelo menos, a 50% do capital social.

CAPÍTULO IV**Administração****Artigo 11.º**

A administração da sociedade é exercida por um administrador único, eleito em assembleia geral ou no acto constitutivo, que poderá ser, ou não, accionista.

Artigo 12.º

A sociedade fica obrigada, em todos os actos e contratos, pela intervenção e assinatura do administrador único ou por um, ou mais, procuradores, estes no exercício dos poderes que lhe tenham sido conferidos ou para a realização das funções de que tenham sido encarregues, em conformidade com o instrumento de mandato.

Artigo 13.º

Ao administrador único são conferidos poderes de gestão e de representação da sociedade, para intervir e decidir sobre os actos considerados de exercício de poderes de gestão, nomeadamente:

a) Abrir e movimentar contas bancárias, contrair empréstimos, com ou sem hipoteca, ou outras obrigações financeiras equivalentes, aceitar, sacar e endossar letras, subscrever livranças e quaisquer outros efeitos comerciais;

b) Adquirir, alienar, subscrever, ceder e onerar bens móveis e imóveis, incluindo acções, quotas, obrigações ou outros direitos, nos termos e condições que entender;